PORTARIA NORMATIVA N° 006, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, o procedimento de seleção interna das agências de publicidade contratadas pelo Conselho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e artigo 152, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL n.º 839, de 17 de novembro de 2017, do CAU/RS, bem como pela Deliberação Plenária DPABR/BR n.º 0023-05.B/2017, adotada na Reunião Plenária Ampliada n.º 23, realizada no dia 15 de dezembro de 2017, e

Considerando o “Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM aprovado pela Portaria nº 083, de 20 de julho de 2011;

Considerando a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Considerando o artigo 2º, §§ 3º e 4º, que dispõe que “*na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação*” e “*para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3o deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial*”;

RESOLVE:

**Art. 1º** A seleção interna das agências de publicidade contratadas para execução das ações será feita em função dos recursos estimados para a realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

**Art. 2º** Para os fins deste procedimento, considera-se:

1. **Seleção Nível 1:** o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com investimento estimado em até R$ 100.000,00;
2. **Seleção Nível 2:** o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com investimento estimado de R$ 100.000,01 a R$ 200.000,00;
3. **Seleção Nível 3:** o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com investimento estimado superior a R$ 200.000,00.

**Art. 3º**A Seleção Nível 1 será feita pela Gerência de Comunicação, mediante a aplicação dos critérios abaixo:

* 1. Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
	2. Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
	3. Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência;
	4. Melhor adequação ao conceito da campanha.

**Art. 4º** A Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5:

* 1. A Gerência de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, a proposta para a necessidade de comunicação expressa na Demanda, que conterá as informações essenciais para subsidiar o processo de concepção criativa, em igualdade de condições.
	2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Gerência de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação.
	3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Gerência de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.
	4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado da Gerência de Comunicação.
	5. A Gerência de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nivel 2 nos casos de:
		1. Ação publicitária que decorra de proposta de uma das agências;ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;
		2. Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 1, 2 ou 3;
		3. Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

**Art. 5º** A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.7:

* 1. Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pela Gerência de Comunicação, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação;

5.1.1 Será fornecida cópia do *briefing* de comunicação às agências, com as informações necessárias à concepção das propostas da linha criativa;

* 1. A Gerência de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos;
	2. A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, a ser indicada pela Gerência de Comunicação em cada Seleção Nível 3, podendo contar com a participação de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.
	3. As propostas serão avaliadas com base nos critérios e respectivos atributos: planejamento de publicidade, solução criativa, uso da verba, estratégia de mídia e não mídia. Conforme as especificidades de cada briefing de comunicação
	4. A Gerência de Comunicação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.
	5. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Gerência de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.
	6. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado da Gerência de Comunicação.
	7. Poderão participar da apresentação das propostas funcionários do CAU/RS e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal.
	8. Os trabalhos de apresentação serão coordenados pela Gerência de Comunicação.
	9. A Gerência de Comunicação e a área solicitante poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.
	10. Gerência de Comunicação e a área solicitante analisará as propostas com base na exposição oral e nos elementos mencionados no subitem 5.1.1.

**Art. 6º** A Gerência de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

* 1. Ação publicitária que decorra de proposta de uma das agências;
	2. Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;
	3. Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 3;
	4. Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

**Art. 7º** Serão juntados aos autos todos os documentos previstos neste procedimento de seleção.

**Art. 8º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 03 de abril de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS